LEI MUNICIPAL Nº 1968/2011 de 16.03.2011

DISPÕE SOBRE ADITIVO A CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MODELO-SC E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **CESAR MEURER**, Prefeito Municipal de Modelo SC, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos que a Câmara Municipal de Vereadores de Modelo SC, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar aditivo a contribuição financeira à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE MODELO SC**, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.625.411/0001-01, com sede na Av. Rua Benjamin Constant, no Município de Modelo - SC, de que dispõe a lei Municipal 1947/2010.

Art. 2º. A contribuição financeira poderá em aditiva em até R$ 14.000,00 (Quatorze mil reais.), para o exercício de 2011, a ser pago em até 10 (dez) parcelas mensais, quando da apresentação da documentação solicitada no artigo 3º da presente Lei.

Art. 3º. Para se habilitar a receber os recursos a entidade dever apresentar os seguintes documentos:

a) Ofício justificando a transferência e solicitando a liberação dos recursos;
b) Descrição detalhada do objeto a ser adquirido e ou executado;
c) Fotocópia da Ata que elegeu a atual diretoria, como prova de seu mandato;
d) Fotocópia do Estatuto;
e) Prova que a entidade é correntista de Banco, através de Declaração do Gerente que conste o nome da entidade, número da agência, conta corrente e data;
f) Fotocópia do CPF e da carteira de identidade dos Responsáveis; (presidente e tesoureiro);
g) Fotocópia do Cartão CNPJ da entidade;
h) Certidão Negativa do Município de Modelo

Parágrafo Único: No caso em que os recursos solicitados tiverem como objeto obras e benfeitorias a entidade deverá complementar a documentação com:

a) Projeto devidamente aprovado pela Amerios;
b)Anotação de Responsabilidade Técnica pela elaboração do Projeto;
c) Comprovação pela entidade do Exercício pleno de propriedade do imóvel, mediante escritura pública emitida em cartório (exceto rede de abastecimento de água).

Art. 4º. A entidade beneficiada deverá aplicar os recursos recebidos, para os fins a que foi solicitado, devendo prestar contas em até 30 (trinta) dias de seu recebimento ou conforme cronograma físico financeiro, junto a Prefeitura Municipal de Modelo -SC.

Art. 5º. A prestação de contas será composta dos seguintes documentos:

a) Oficio encaminhando a prestação de contas assinado pelo presidente da entidade;

a)- Cópia dos documentos da despesa;

b)- Declaração firmada pelo Presidente e Tesoureiro, de que os recursos foram aplicados nos fins, a que se destinam;

c) Fotocópia dos cheques ou ordens bancarias emitidas;

d) Extrato bancário com toda a movimentação;

e) Comprovante de recolhimento do ISS na prefeitura municipal quando devido;

f) Anotação de Responsabilidade Técnica pela execução da obra;

g) Laudo de conclusão emitido pelo engenheiro responsável pelo Projeto.

h) Balancete de Prestação de Contas de Recursos – Anexo TC 28, devidamente preenchido e assinado pelo presidente e tesoureiro da entidade;

Art. 6º. Os documentos das despesas pagos, com os recursos recebidos, não poderão conter data anterior ao do recebimento do mesmo.

Art. 7º. A não prestação de contas no prazo estabelecido no artigo 3º da presente lei, é causa de imediata da devolução dos recursos.

Art. 8º – Os termos de convênios celebrados na forma desta lei, deverão ser encaminhados para homologação pela Câmara de Vereadores.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria prevista no do Orçamento Municipal.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto a presente Lei e solicitar documentos e informações além dos estabelecidos por esta lei, necessárias a prestação de contas e solicitação dos recursos.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo (SC), aos 16 de março de 2011.

CESAR MEURER
Prefeito Municipal em exercício

Registrada e Publicada na data supra:

Aldecir Antonio Bolis
Diretor de Administração